

REGULAMENTO PARA ATIVIDADE DE AUDITORIA INTERNA

1. OBJETIVO

O Conselho Monetário Nacional (CMN), através da resolução 4.879 de 23 de dezembro de 2020, dispõe sobre a atividade de auditoria interna nas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

A Auditoria Interna avalia a existência, o funcionamento e a eficácia dos controles internos da Cooperativa de Crédito quanto ao cumprimento das normas da legislação vigente, buscando melhorias nos processos para mitigar riscos, quando necessário.

2. CARACTERÍSTICAS ESSENCIAIS

A Auditoria Interna deve implementar e manter atividade compatível com a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura, o perfil de risco e o modelo de negócio da cooperativa. Para tanto, destacamos na Resolução Nº 4.879/2020 as características efetivas da atividade da auditoria interna:

- I - Ser independente das atividades auditadas;
- II - Ser contínua e efetiva; e
- III - Dispor de:
 - a) recursos suficientes para o desempenho dos trabalhos de auditoria;
 - b) canais de comunicação definidos e eficazes, para relatar os achados e avaliações decorrentes dos trabalhos de auditoria; e
 - c) pessoal em quantidade suficiente, adequadamente treinado e com experiência necessária para o exercício de suas funções.

3. DA ATIVIDADE DA AUDITORIA INTERNA

Para o desempenho da atividade de auditoria interna, os membros da equipe devem:

- I - Atuar com independência, autonomia, imparcialidade, zelo, integridade e ética profissional;
- II - Ter competência profissional, incluindo o conhecimento e a experiência de cada auditor interno e dos auditores internos coletivamente, de forma que a equipe de auditoria interna tenha capacidade de coletar, entender, examinar, avaliar as informações e de julgar os resultados; e
- III - Reportar-se e prestar contas ao conselho de administração, quando constituído, sobre todas as questões relacionadas ao desempenho de suas atividades, nos termos do regulamento de auditoria interna mencionado no art. 15 da Resolução Nº 4.879/2020.

3.1 Proibição aos Membros da Auditoria Interna

É vedado a membro da equipe de auditoria interna:

Versão	Data	Alteração	Aprovação ATA CA
01	05/2022	Elaboração e aprovação do documento	Ata 010/2022
02	02/2023	Atualização	Ata 002/2023

- I - Envolver-se no desenvolvimento e implementação de medidas específicas relativas aos controles internos; e
- II - Atuar na auditoria de atividades pelas quais tenham tido responsabilidade, antes de decorridos, no mínimo, doze meses.

3.2 Auditoria Interna por Terceiros

A atividade de auditoria interna poderá ser realizada por auditor independente devidamente habilitado, na forma da regulamentação vigente, para prestar serviços de auditoria independente para instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, desde que este não seja responsável pela auditoria das demonstrações financeiras da instituição ou por qualquer outra atividade com potencial conflito de interesses.

4. RESPONSABILIDADE DA COOPERATIVA

A cooperativa deve garantir aos membros da equipe de auditoria, no desempenho de suas atividades:

- I - Permanente canal de comunicação com a Diretoria, em resposta às recomendações decorrentes dos trabalhos de auditoria interna;
- II - Autoridade para avaliar as funções próprias e terceirizadas da cooperativa; e
- III - Livre acesso a quaisquer informações da cooperativa.

5. RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

O conselho de administração é o responsável pela observância, por parte da cooperativa, das normas e procedimentos aplicáveis à atividade de auditoria interna e deve:

- I - Assegurar a independência e a efetividade da atividade de auditoria interna, inclusive quando exercida por terceiros, nos termos dos arts. 3º e 4º da Resolução Nº 4.879/2020.;
- II - Prover os meios necessários para que a atividade de auditoria interna seja exercida adequadamente, nos termos desta Resolução Nº 4.879/2020; e
- III - Informar tempestivamente os responsáveis pela atividade de auditoria interna a ocorrência de qualquer mudança ocorrida nas operações.

6. RESPONSABILIDADE DA AUDITORIA INTERNA

A atividade de auditoria interna deve prever, no mínimo:

- I - O objetivo e o escopo da atividade;
- II - A posição da unidade de auditoria interna na estrutura da instituição, quando houver;
- III - As características essenciais da atividade de auditoria interna, observado o disposto na Seção II do Capítulo II desta Resolução Nº 4.879/2020;
- IV - Os atributos, as vedações e a política de remuneração aplicáveis aos membros da equipe de auditoria, conforme definido na Seção III do Capítulo II desta Resolução

Versão	Data	Alteração	Aprovação ATA CA
01	05/2022	Elaboração e aprovação do documento	Ata 010/2022
02	02/2023	Atualização	Ata 002/2023

Nº 4.879/2020;

V - A definição da obrigatoriedade, da forma e dos componentes organizacionais aos quais os auditores internos devem comunicar os resultados do desempenho de suas funções;

VI - As atribuições e responsabilidades do chefe da atividade de auditoria interna;

VII - A exigência da observância a reconhecidos padrões de auditoria interna; e

VIII - Os procedimentos para a coordenação da atividade de auditoria interna com a auditoria independente.

7. DO PLANEJAMENTO E DA EXECUÇÃO

O planejamento da atividade de auditoria interna deve ser realizado de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho de administração, considerando todos os fatores e riscos relevantes relativos às áreas, atividades, produtos e processos objeto da auditoria.

A execução da atividade de auditoria interna deve abranger a coleta e análise de informações, bem como a realização de testes, que fundamentem adequadamente as conclusões e recomendações ao conselho de administração.

8. ESCOPO

A cooperativa deve definir em seu escopo de atividade da auditoria interna os requisitos mínimos exigidos na Resolução Nº 4.879/2020, que considera um trabalho efetivo:

I - A efetividade e a eficiência dos sistemas e processos de controles internos, de gerenciamento de riscos e de governança corporativa, considerando os riscos atuais e potenciais riscos futuros;

II - A confiabilidade, a efetividade e a integridade dos processos e sistemas de informações gerenciais;

III - A observância ao arcabouço legal, à regulamentação infralegal, às recomendações dos organismos reguladores e aos códigos de conduta internos aplicáveis aos membros do quadro funcional da cooperativa;

IV - A salvaguarda dos ativos e as atividades relacionadas com a função financeira da cooperativa; e

V - As atividades, os sistemas e os processos recomendados ou determinados pelo Banco Central do Brasil, no exercício de suas atribuições de supervisão.

Já com relação à estrutura de gerenciamento de riscos e à estrutura de gerenciamento de capital, o escopo da atividade de auditoria interna deve contemplar a avaliação da adequação e da efetividade, no mínimo:

I - Das políticas e das estratégias para o gerenciamento dos riscos de crédito, de mercado, de variação das taxas de juros para os instrumentos classificados na carteira bancária (IRRBB), operacional, de liquidez, socioambiental e demais riscos relevantes;

II - Dos sistemas, das rotinas e dos procedimentos para o gerenciamento de riscos;

III - Dos modelos para o gerenciamento de riscos, considerando as premissas, as

Versão	Data	Alteração	Aprovação ATA CA
01	05/2022	Elaboração e aprovação do documento	Ata 010/2022
02	02/2023	Atualização	Ata 002/2023

metodologias utilizadas e o seu desempenho;

IV - Do capital mantido pela instituição para fazer face aos riscos a que está exposta;

V - Do planejamento de metas e de necessidade de capital, considerando os objetivos estratégicos da instituição; e

VI - De outros aspectos sujeitos à avaliação da auditoria interna por determinação da legislação em vigor e da regulamentação emanada do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

Ressalta-se que além dos requisitos mínimos exigidos acima demonstrado, fica a critério do Banco Central do Brasil a fazer inclusão de trabalhos no escopo da auditoria interna e a execução de trabalhos específicos e a adoção de medidas com vistas ao aperfeiçoamento dos processos de auditoria interna.

9. RESPONSÁVEIS E CANAIS DE COMUNICAÇÃO

A política deve ser de pleno conhecimento do conselho de administração, conselho fiscal, diretoria executiva, cuja responsabilidade é de gerenciar em quaisquer das situações de contingência em que a cooperativa possa vir sofrer.

NOME	FUNÇÃO/CARGO	CANAIS DE COMUNICAÇÃO
Daniele Schaurich Büttendender	Conselheira Administrativa	cresul@sistemafiergs.org.br / (51) 9.9393-7605
Jéssica Corrêa	Coordenadora	cresul@sistemafiergs.org.br / (51) 9.9393-7605
Tatiana Magalhães Teixeira	Conselheira Fiscal	cresul@sistemafiergs.org.br / (51) 9.9393-7605

9.1 Atribuição dos Responsáveis, formas de entrega e comunicação dos resultados do trabalho de auditoria interna

Os responsáveis pela atividade de auditoria interna devem elaborar obrigatoriamente os seguintes documentos:

I - Plano anual de auditoria interna, baseado na avaliação de riscos de auditoria, contendo, pelo menos, os processos que farão parte do escopo da atividade de auditoria interna, a classificação desses processos por nível de risco, a proposta de cronograma e de alocação dos recursos disponíveis.

II - Para cada trabalho específico da atividade de auditoria:

a) plano específico do trabalho, com definição do escopo, do cronograma e dos fatores relevantes na execução do trabalho, como a natureza, a oportunidade e a extensão dos procedimentos de auditoria interna a serem aplicados, a alocação de recursos humanos e a disponibilidade de orçamento apropriado para a execução;

b) papéis de trabalho, com registro dos fatos, informações e provas obtidos no curso da auditoria, a fim de evidenciar os exames realizados e justificar as conclusões e recomendações; e

c) relato das conclusões e das recomendações decorrentes dos trabalhos de auditoria interna,

Versão	Data	Alteração	Aprovação ATA CA
01	05/2022	Elaboração e aprovação do documento	Ata 010/2022
02	02/2023	Atualização	Ata 002/2023

III - Relatório de acompanhamento das providências tomadas para atendimento às recomendações; e

IV - Relatório anual de auditoria interna, contendo o sumário dos resultados dos trabalhos de auditoria, suas principais conclusões, recomendações e providências tomadas pela administração da entidade.

Compete à Auditoria Interna prestar contas ao Conselho de Administração e a Diretoria, sobre o desempenho das atribuições/atividades acima relacionadas, enviando os respectivos documentos e registros à diretoria e coordenação via e-mail.

O plano anual de auditoria interna e o relatório anual de auditoria interna devem ser aprovados pelo conselho de administração e pelo comitê de auditoria, quando constituído.

Sempre que necessário a auditoria cooperativa poderá solicitar à coordenação os documentos referentes a auditoria interna e vice e versa.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente regulamento dispõe sobre a atividade da auditoria interna a ser aplicada na Cooperativa em consonância a Resolução nº 4.879 de 23 de dezembro de 2020.

Este regulamento fica a disposição do Banco Central do Brasil e todos os documentos elaborados como definido no item 9.1 em salvaguarda no prazo mínimo de cinco anos.

Porto Alegre 22 de Fevereiro de 2023

Versão	Data	Alteração	Aprovação ATA CA
01	05/2022	Elaboração e aprovação do documento	Ata 010/2022
02	02/2023	Atualização	Ata 002/2023